

## Interior

A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...

**FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os termos dos autos de Ação Penal sob o nº. 4218-70.2011.8.16.0097, que a Justiça Pública move contra GILSON RAZALKIEWICZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 11 de maio de 1988, com 25 anos de idade, natural de Ivaiporã/PR, filho de João Razalkiewicz e de Angélica Demczuk Razalkiewicz, portador do RG sob nº 9.236.378-33, atualmente em lugar ignorado, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, da r. sentença, conforme resumo a seguir: "...POSTO ISTO e o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu GILSON RAZALKIEWICZ, nas penas do artigo 28 da Lei 11.343/06. Passo agora a fixação da pena. 1. Circunstâncias judiciais O réu é primário. Sua conduta social não pode ser aferida. Quanto à personalidade, os autos não trouxeram elementos suficientes para sua análise. O motivo foi satisfazer seu vício, mediante conduta socialmente reprovável. As circunstâncias foram favoráveis, vez que nos dias atuais, é, infelizmente, enorme a facilidade de se obter entorpecentes. A consequência do crime é grave, eis que o uso de substâncias alucinógenas causa grande mal à saúde física e psíquica do usuário. Não há que se falar em comportamento da vítima, pois se trata do Estado. Assim sendo, com fulcro no artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena no mínimo legal, ou seja, em 05 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <http://portal.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJSLY P63CA 9B7GJ A3ATA PROJUDI - Processo: 0004218-70.2011.8.16.0097 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Adriana Marques dos Santos:9562 29/08/2012: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença (cinco) meses de prestação de serviços à comunidade, sendo uma hora por dia, sete dias por semana, cominada com medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. 2. Circunstâncias Agravantes e Atenuantes Inexistem agravantes a serem consideradas. Entretanto, o réu confessou espontaneamente a autoria do delito (art. 65, inciso III, "d"), entretanto, deixo de atenuar a pena em virtude de ela ter sido fixada em seu mínimo, do Superior Tribunal de Justiça, legal, em conformidade à Súmula 231[1] quedando-se definitiva em 05 (cinco) meses de prestação de serviços à comunidade, sendo uma hora por dia, sete dias por semana, cominada com medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, em face da inexistência de outras causas modificadoras. Tendo em vista que o tipo penal do art. 28 da Lei 11.343/06, em seu preceito secundário não prevê pena de reclusão, detenção ou prisão simples, deixo de me manifestar acerca do regime de cumprimento de pena. DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO: a) remetam-se os autos ao cartório contador para cálculo das custas processuais; b) intime-se o condenado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais. c) lance-se o nome do réu no rol dos culpados (artigo 393, inciso II do CPP); d) expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, com as observâncias das disposições legais; e) formem-se os autos de execução de pena e arquivem-se estes autos. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. DAS CONSEQUÊNCIAS ACESSÓRIAS: Condeno, ainda, o apenado ao pagamento das custas processuais na forma do artigo 30, inciso II, "a", da Resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Ficam suspensos os direitos políticos do apenado enquanto durarem todos os efeitos desta condenação, como disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e na Súmula 09 do Tribunal Superior Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias.. " E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2013. Eu \_\_\_\_\_, José Eduardo Furtado Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Adriana Marques dos Santos, Juíza Supervisora.**